



**DECRETO Nº. 025/2020**

**“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento quanto a proliferação da Pandemia causada pelo agente Coronavírus, no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente, nos termos do que estabelece o Art. 66, Inciso VI c/c Art. 91, Inciso I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de medidas acauteladoras para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, no âmbito da Administração Municipal, quanto a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, de acordo com a Situação de Excepcional Emergência, declarada por meio do Decreto nº 015, de 16 de março de 2020,



## CAPÍTULO I

### DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 2º** - Ficam suspensos os atendimentos ao público nos órgãos e instituições do Município, por tempo indeterminado, período em que os agentes públicos prestadores de serviços manterão normalmente os seus trabalhos internamente, a serem definidos pelos gestores responsáveis.

§ 1º - Poderá ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo do serviço público.

§ 2º - Deverão exercer atividades presenciais os servidores cuja atividade seja considerada imprescindível, conforme definição do titular do órgão ou entidade.

§ 3º - O agente público no exercício do teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer tempo e a critério do Poder Executivo.

§ 4º - O disposto no *caput* e o exercício do teletrabalho não se aplicam aos servidores que prestam serviços nas áreas de assistência à saúde, segurança pública, limpeza urbana e no Gabinete do Prefeito.

§ 5º - Os dirigentes dos órgãos e entidades definirão os serviços considerados como essenciais.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, considera-se teletrabalho, o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de informações e comunicações.

**Art. 4º** - Os titulares dos órgãos ou entidades do Poder Executivo adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando a suspensão:



- I - de aulas e atividades nas instituições de ensino municipais;
- II - de eventos públicos e privados, seja em espaço aberto ou fechado, incluída a programação de eventos culturais públicos;
- III - de visitas públicas e da entrada de público externo nas bibliotecas, nos centros culturais, clubes e em outros locais de uso coletivo;
- IV - de participação em viagens oficiais de membro, servidor, colaborador ou estagiário do Poder Executivo Municipal, salvo os casos indispensáveis autorizados pelo dirigente máxima;
- V - da realização de capacitações e treinamento presenciais;
- VI - dos atendimentos e atividades coletivas;
- VII - do gozo de férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e de Administração, até a data determinada por ato dos Secretários, exceto em casos devidamente justificados.

§ 1º - Cabe a cada órgão ou entidade titular dos serviços ofertados nas unidades articular a comunicação com os respectivos públicos, avaliar prorrogações de prazos de realização dos serviços e propor alternativas ao atendimento presencial, no que couber.

§ 2º - Cabe a cada dirigente avaliar e emitir ato próprio de suspensão de demais atendimentos presenciais prestados pelo respectivo órgão ou entidade, bem como regulamentar o acesso às suas dependências, se necessário.

§ 3º - Devem ser priorizadas ações que visem oferecer serviços em meios digitais.

**Art. 5º** - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir:

- I - recomendações ao setor privado com medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19;
- II - medidas a serem adotadas para a higienização;
- III - demais medidas de prevenção que deverão ser observadas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Os períodos de realização de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins.



**Art. 7º** - O agente público que for diagnosticado com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 usufruirá de licença para tratamento de saúde por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a quatorze dias.

**Art. 8º** - Compete aos titulares dos órgãos e das entidades fixar, por meio de instrução normativa, regras para operacionalizar as medidas instituídas por meio deste Decreto e decidir casos omissos.

## CAPÍTULO I DOS PRAZOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 9º** - Ficam suspensos os prazos administrativos do Município de Martinho Campos a partir do dia 23 de março de 2020.

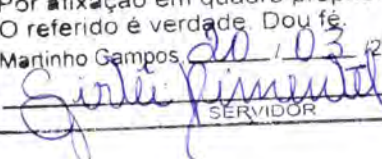
§ 1º - A suspensão a que se refere o caput aplica-se aos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo, incluindo o prazo concedido ao sujeito passivo para apresentação de reclamação, defesa ou interposição de recursos.

§ 2º - No período disposto no caput não serão realizadas sessões de julgamento pela Comissão de Processo Administrativo.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, aos 20 de março de 2020.

**JOSÉ HAILTON DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que nos termos do disposto no Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei o presente Ato Administrativo na sede desta Prefeitura, no período de <u>20/03/2020</u> a <u>15/04/2020</u>	
Por afixação em quadro próprio.	
O referido é verdade. Dou fé.	
Martinho Campos, <u>20/03/2020</u>	
	SERVIDOR